



refeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES ME

PROCESSO N.º 055/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, n.º 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia - SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **12.152.564/0001-29**, com sede na Rua Celso de Azevedo Marques, 361, Pq. da Mooca, Cidade de São Paulo – SP – CEP 13.122-010, neste ato representada pelo Sr. **ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER**, brasileiro(a), portador do RG n.º 27.801.966, inscrita no CPF sob n.º 220.920.038-52, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade n.º 006/2024**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

– O presente processo tem por objeto a **Contratação de Show Artístico com o Cantor "RENATO TEIXEIRA" no dia 19 de julho de 2.024, durante o Festival de Inverno de 2.024.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil Reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer. Além disso, a **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento devido ao **ECAD**;

Atendimento do Art. 94 § 2º - lei 14.133/21	
Cachê Artístico	R\$ 28.938,00
Cachê Equipe	R\$ 7.912,00
Transporte (artista, músicos, equipe técnica)	R\$ 7.500,00
Alimentação	R\$ 1.700,00
Hospedagem	R\$ 3.000,00
Carregadores	R\$ 1.000,00
Cenário	R\$ 1.300,00
Camarin	R\$ 2.000,00
Produção	R\$ 600,00
Nota Fiscal	R\$ 11.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



refeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se compromete comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, **apresentação de Show Artístico com o Cantor "RENATO TEIXEIRA" no dia 19 de julho de 2.024, durante o Festival de Inverno de 2.024, com início previsto a partir das 21:00h (vinte e uma horas).**

CLAUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA

Em situações eventuais de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a realização dos serviços na data programada, as partes poderão acordar uma nova data para a execução dos mesmos, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas deste contrato

CLÁUSULA NONA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade da **CONTRATADA** é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2024:**



refeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

02.05.01
3.3.90.39.00
23.695.0039.2025.0000

DEP. DE TURISMO E LAZER
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO E DEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 24 de junho de 2024

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
- Secretário Municipal de Turismo -

ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES ME
ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER